



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª : **DS01-SECSES-538/2012**
CÂMARA
PROCESSO TC/MS : TC/52840/2011
PROTOCOLO : 1082105
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
RESPONSÁVEL : EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : PROCESSO LICITATÓRIO ADM - 2009
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO : 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 14-8-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por maioria de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade CARTA-CONVITE nº 005/2009 e da Formalização dos EMPENHOS nº 582/2009 e nº 008/2009, que substituíram o contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Edvaldo Alves de Queiroz, CPF/MF nº 205.728.671-15, como Contratante, e a empresa REINALDE & CIA LTDA., CNPJ/MF nº 00.296.044/0001-00, como Contratada, nos termos dos Artigos 311, I e 312, I (primeira parte), ambos da resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS